



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.879, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984

Cria o "Abono de Férias" ao funci-  
onário público municipal.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAN-  
T'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63,  
inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-  
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado ao funcionário público munici-  
pal converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver  
direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe  
seria devida nos dias correspondentes.

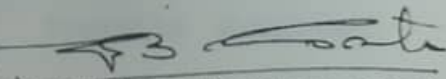
§ Único - A opção pelo abono pecuniário deverá ser  
declarada na Secção de Pessoal, em formulário próprio, até o  
dia 15 de dezembro do ano que anteceder aquele em que se dará  
o gozo efetivo das férias.

Art. 2º - Servirá de cobertura para as despesas re-  
sultantes desta lei, a dotação orçamentária específica de Pes-  
soal Civil constante do orçamento correspondente ao exercício.

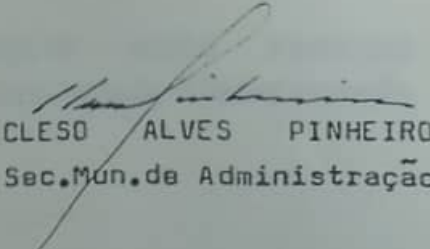
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-  
ta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de novembro de 1984



  
GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
CLESO ALVES PINHEIRO  
Sec. Mun. de Administração